



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EMENDA MODIFICATIVA N.º 07 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.

Altera a redação do inciso II do artigo 21, do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal, é de competência de Comissão municipal instituída para este fim, através de Decreto que designará os seus componentes, sendo vedada a escolha recair sobre:

II – agente político, assim entendido como sendo os detentores do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Cargos em Comissão, ou equiparados a este último;”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para incluir vedação a participação de cargos comissionados, agentes políticos equiparados, na composição do SIC.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de outubro de 2019.

Luiz Cezar Danelli Furini

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

Aldo Meneghetti de F. Ferreira
Relator

Reni da Silva
Membro